



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro

Telefone: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 87/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2021**

Trata-se de impugnações apresentadas por **GRAVA & RIGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EFICIÊNCIA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, além de pedido de esclarecimentos apresentado por **MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT**, referentes ao edital de Processo Licitatório n. 87/2021, Pregão Presencial n. 68/2021.

A empresa **GRAVA E RIGO ADVOGADOS ASSOCIADOS** requer a exclusão da comprovação de capacidade técnica referente à realização de auditoria em folha de pagamentos (item 7.2, alínea l) e a inclusão da possibilidade de demonstração de vínculo profissional com a licitante por meio do contrato de prestação de serviços (item 7.2, alínea m).

A empresa **EFICIÊNCIA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** busca a exclusão da comprovação de capacidade técnica referente à realização de auditoria em folha de pagamentos (item 7.2, alínea l), bem como a exclusão da comprovação de um profissional Administrador no quadro de pessoal e a inclusão da possibilidade de demonstração de vínculo profissional com a licitante por meio do contrato de prestação de serviços (item 7.2, alínea m).

O advogado **MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT** pleiteia a inclusão da possibilidade de demonstração de vínculo profissional com a licitante por meio do contrato de prestação de serviços (item 7.2, alínea m).

É o relatório.

## **I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O certame licitatório possui como data para realização da sessão em 27 de maio de 2021 (quinta-feira), portanto, o prazo para impugnação expiraria em 19 de março de 2020 (quinta-feira).

As presentes foram protocolizadas em 18, 20 e 23 de maio do ano corrente, ou seja, dentro do prazo legal.

## II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

As impugnantes buscam a exclusão da comprovação de capacidade técnica referente à realização de auditoria em folha de pagamentos (item 7.2, alínea l), bem como a exclusão da comprovação de um profissional Administrador no quadro de pessoal e a inclusão da possibilidade de demonstração de vínculo profissional com a licitante por meio do contrato de prestação de serviços (item 7.2, alínea m).

Primeiramente, cabe anotar que, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos/SC, o qual utilizo como fundamento para decidir, tendo em vista o conhecimento real acerca das necessidades a serem supridas com a presente contratação, as exigências habilitatórias demonstram consonância com o objeto licitado, tratando-se de exigências de cautela deste ente, razão pela qual serão mantidas.

Assim sendo, a comprovação de capacidade técnica referente à realização de auditoria em folha de pagamento e de um profissional Administrador no quadro de pessoal serão mantidas.

Segundamente, no tocante aos meios de demonstração de vínculo profissional entre os profissionais Advogado e Administrador e a licitante, com razão os impugnantes, visto que perfeitamente possível tal demonstração por meio de contrato de prestação de serviços.

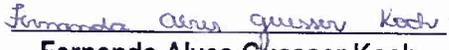
Assim sendo, em observância ao princípio da competitividade, decido por conhecer e dar provimento parcial às impugnações apresentadas pelas empresas **GRAVA & RIGO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **EFICIÊNCIA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** para alterar o edital do Processo Administrativo n. 87/2021, Pregão Presencial n. 68/2021, item 7.2, alínea m, conforme segue:

**m)** Declaração de composição de equipe técnica, a qual deve contar com, no mínimo, 01 (um) advogado e 01 (um) administrador, devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe, sendo que, a comprovação do vínculo profissional poderá se fazer mediante a apresentação do contrato social em que conste o profissional com o sócio, contrato de prestação de serviços ou cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conte a licitante como contratante.

m.1) Serão considerados válidos os atestados emitidos em nome da empresa licitante, ou aqueles emitidos em nome do profissional responsável pela empresa, ou ainda, emitidos em nome do profissional com vínculo na empresa.

**Diante das alterações implicarem na formulação das propostas, em respeito ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, julga-se necessária a alteração da data da sessão pública, a qual ocorrerá no dia 08/06/2021, as 09h00min.**

Antônio Carlos/SC, 24 de maio de 2021.

  
**Fernanda Alves Guessser Koch**  
**Pregoeira Oficial**